



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Guilherme Waessen		
EMENTA: Renova o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Guilherme Waessen, reconhece o ensino médio, renova o reconhecimento do ensino fundamental e aprova os cursos na modalidade de educação de jovens e adultos da mencionada escola, sem interrupção, até 31/12/2006.		
RELATOR: Lindalva Pereira Carmo		
SPU N° 03202171-2	PARECER: 0115/2004	APROVADO: 27.01.2004

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Guilherme Waessen, integrante da rede de ensino estadual do Município de Fortaleza, solicita deste Conselho, através da sua Diretora Geral, Jacira Medeiros de Camelo, *"que se digne credenciar e renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental e reconhecer o Ensino Médio, bem como, a aprovação dos cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos"*, do referido estabelecimento de ensino.

Consta do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- Relatório de vistoria das instalações.
- Quadro do pessoal docente e documentos comprobatórios do seu nível de formação.
- Relação do corpo administrativo.
- Íntegra do Regimento Escolar.
- Ata da reunião de aprovação do Regimento Escolar.
- Plano de Trabalho da Biblioteca, acompanhado do acervo.
- Projeto Pedagógico contendo os valores que a escola defende em sua ação pedagógica, sua missão, visão de futuro, e ainda, objetivos, conteúdos programáticos básicos, procedimentos didáticos básicos e de avaliação da aprendizagem por ciclo/série e por área de estudo/ disciplina;
- Relação do material permanente e equipamentos por dependência.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0115/2004

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo o que estabelece a Lei 9.394/96, de 20.12.96, mais especificamente no seu Art. 10, Inciso IV, combinado com as Resoluções 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Das peças constantes do processo, é possível constatar que são satisfatórias as condições de funcionamento da escola, em termos de instalações físicas e materiais.

O acervo da biblioteca é satisfatório, merecendo destaque à relação de livros paradidáticos, de contos e poesias.

No que diz respeito à formação, 89% dos professores têm nível superior e os demais (11%) lecionam no 1º e 2º ciclos/séries iniciais, em classes de aceleração, ou desenvolvem atividades de apoio pedagógico à docência. Todos estão, portanto, conforme exigências legais. Cumpre, porém, ressaltar que do total de 37 professores, 22 (59%) são permanentes e 15 (41%) são temporários e que, dentre os 33 docentes graduados em nível superior, 18 (55%) são licenciados em Pedagogia, mantendo-se o requisito legal em razão de a escola funcionar com turmas do ensino convencional, como também do Telensino e do Tempo de Avançar.

Considero importante destacar, ainda, a coerência da visão pedagógica explicitada ao longo do Projeto Pedagógico, confirmada pela compatibilização demonstrada nas definições relativas ao tratamento didático, frente aos objetivos e conteúdos programáticos básicos, como também em face das atividades previstas no calendário escolar. Tudo leva a crer que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Guilherme Waessen vem se esforçando para desenvolver uma ação pedagógica dinâmica, interessante e criativa, expressa especialmente no funcionamento do Centro de Múltiplos/Biblioteca, nos trabalhos da Monitoria e na ação do Conselho Escolar e do Conselho de Classe.

Mesmo merecendo elogios pelo que apresenta no processo analisado, vale uma leitura cuidadosa das observações registradas por esta relatora, ao longo do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, pois há pequenas inconsistências que valem ser corrigidas.

Pelo exposto, voto favorável à renovação do credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Guilherme Waessen, e também, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, ao reconhecimento do ensino médio e à aprovação dos cursos de educação de jovens e adultos da citada escola, sem interrupção, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0115/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2004.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0115/2004
SPU Nº 03202171-2
APROVADO EM: 27.01.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC